DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9371/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22636/2016
PROTOCOLO	: 1740211
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR EXECUTIVO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: CÍCERA CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba** à servidora, ***Sr.ª Cícera Cavalcanti da Silva*** ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias	10.992 (dez mil e novecentos e noventa e dois) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-4597/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 18268/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Cícera Cavalcanti da Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 11/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 020/2005, conforme Decreto n.º 075/16, publicado na Imprensa Oficial do Município de Paranaíba, de 13 de julho de 2016, fl. 38, peça virtual n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Cícera Cavalcanti da Silva**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac